

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

PROJETO DE LEI Nº 09, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023

Altera a Lei Municipal nº 226, de 27 de abril de 2001, criando três cargos de Assistente de Educação Infantil - I.

Art. 1ª Esta Lei se destina a promover alterações na Lei Municipal nº 226, de 27 de abril de 2001, criando 3 (três) cargos de Assistente de Educação Infantil.

Art. 2ª Fica criado, no serviço público centralizado do Município de Mato Castelhano, atentando-se ao disposto na Lei Municipal nº 226, de 27 de abril de 2001, o seguinte cargo de provimento efetivo:

Denominação da Categoria Funcional	Nº de Cargos	Carga Horária Semanal	Padrão Salarial	Valor R\$
Assistente de Educação Infantil - I	03	40h	06	R\$ 1.743,74

Parágrafo único. As atribuições do profissional são as consignadas no anexo I da Lei Municipal nº 226, de 27 de abril de 2001, para o cargo de Assistente de Educação Infantil - I, observadas as suas alterações.

Art. 3ª Ficam extintos três cargos de Assistente de Educação Infantil, passando a constar no art. 3ª, da Lei Municipal nº 226, de 27 de abril de 2001, quadro dos cargos de provimento efetivo, na linha em que trata do cargo ora extinto passa a estar redigida conforme segue:

Denominação da Categoria Funcional	Nº de Cargos	Padrão
Assistente de Educação Infantil	08	03

Art. 4ª No quadro dos cargos de provimento efetivo, constante no art. 3ª, da Lei Municipal nº 226, de 27 de abril de 2001, é incluída a seguinte linha que trata do cargo ora criado:

Denominação da Categoria Funcional	Nº de Cargos	Padrão
Assistente de Educação Infantil - I	03	06

Art. 5ª No anexo I da Lei Municipal nº 226, de 27 de abril de 2001, no que se refere à síntese dos deveres, condições de trabalho, recrutamento e qualificação necessária, é incluído o que segue:

“CATEGORIA FUNCIONAL: ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL - I.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

SÍNTESE DOS DEVERES: O assistente de Educação Infantil da escola tem a função de desempenhar atividades complementares ao processo educativo das crianças junto aos professores regentes de turma e da equipe gestora. A função de Assistente de Educação Infantil será exercida por profissional efetivo e habilitado conforme legislação vigente.

São atribuições do Assistente de Educação Infantil:

I - participar da elaboração, execução e avaliação do Projeto Político Pedagógico;

II - participar da integração escola/família/comunidade;

III - observar e seguir as normas de rotina e orientação, estabelecidas, pelo diretor, coordenador pedagógico e equipe de apoio à ação pedagógica;

IV - buscar atualização constante pela participação em programas de formação continuada, reuniões de estudos, cursos, seminários e outros para o bom desempenho do seu trabalho assim como atender aos convites para participar de reuniões no ambiente escolar;

V - auxiliar na execução do planejamento pedagógico do professor regente de classe;

VI - cuidar da higiene das crianças, realizando atividades como: lavar as mãos, escovar os dentes, trocar fraldas, dar banho, cortar unhas, limpar orelhas e nariz, acompanhar as crianças ao banheiro;

VII - acompanhar e auxiliar as crianças durante as refeições;

VIII - estar atento ao estado de saúde das crianças, verificando temperatura corporal, aspecto geral, além de outros indicadores, para em caso de alguma anormalidade, comunicando o professor;

IX - atender as crianças executando o planejamento do professor regente de turma, em suas eventuais ausências;

X - auxiliar na recepção e atendimento dos pais, responsáveis e demais pessoas que procurarem a escola;

XI - auxiliar a equipe gestora em serviços técnico-administrativos, quando solicitado;

XII - observar e cumprir horários, normas e recomendações determinadas pela direção;

XIII - fazer uso dos Equipamentos de Proteção Individual.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Horário: 40 horas semanais.

b) Outras: o exercício do cargo ou função poderá determinar a realização de viagens e trabalhos aos sábados, domingos e feriados.

RECRUTAMENTO: Cargo efetivo.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

QUALIFICAÇÃO NECESSÁRIA: Magistério ou cursando Ensino Superior com afinidade educacional.”

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 7º As disposições da presente Lei ficam inclusas nas Leis do PPA e LDO em vigor.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mato Castelhano, 23 de fevereiro de 2023.

Rogério Azeredo França,
Prefeito Municipal.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 09, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023

Senhora Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores,

O Poder Executivo encaminha para apreciação do Poder Legislativo, **requerendo caráter de urgência, nos termos do art. 77, §§ 1º e 2º da Lei Orgânica Municipal**, projeto de lei que cria cargo conforme especifica, considerando a demanda municipal.

Registre-se que existe a necessidade, considerando a retirada do PL nº 03/2023, o qual previa o aumento da carga horária das assistentes de educação de 30 para 40h.

Dessa forma, haverá a criação de três cargos de ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL – I, de 40h semanais, tendo em vista a demanda organizacional que exige o aumento do quadro.

Registre-se que esses 03 (três) cargos serão supridos com as três profissionais contratados pela Lei 991/2023 que prevê carga horária de 30 horas semanais, ou seja, haverá a rescisão para nova contratação.

Ressaltamos, portanto, a importância do presente projeto de lei, cujo conteúdo é de interesse da coletividade, e de todos os munícipes, e visa propiciar a continuidade das ações e programas desenvolvidos pela Secretaria em comento.

Contando com atenção do Poder Legislativo, esperamos a aprovação do referido Projeto de Lei.

Mato Castelhano, 23 de fevereiro de 2023.

Rogério Azeredo França,
Prefeito Municipal.